



DECRETO Nº 061/2024.

EMENTA: “APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO ‘RESIDENCIAL GREEN PARK’, CONFORME ESPECIFICA”.

O Chefe do Poder Executivo Municipal CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Considerando as disposições da Legislação Municipal, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

Considerando que a área a ser loteada está localizada em área urbana do Município, conforme Lei de Regência, a qual venha a dispor sobre o Perímetro Urbano do Município;

Considerando o parecer do Departamento de Engenharia do Município, recomendando a aprovação do referido loteamento:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado “RESIDENCIAL GREEN PARK” oriundo do parcelamento do solo da matrícula nº 3.947 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Campinorte/GO de propriedade de SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORA LTDA, situada no perímetro urbano do Município de Campinorte/GO, com área total de 73.168,35 m².

Art. 2º. As obras e serviços de infraestrutura, abaixo especificadas, serão executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de expedição do ALVARÁ DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, previsto na legislação de regência:

- I – Abertura, terraplenagem e, no mínimo, calçamento nas vias de circulação, conforme especificação da Prefeitura Municipal, bem como os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, sendo que os cortes e aterros não poderão ultrapassar a altura de 2,00 m (dois metros);
- II – Drenagens, galeria de águas pluviais, aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;
- III – Execução da rede para o abastecimento de água;
- IV – Sistema eficiente de pavimentação asfáltica e meios fios;
- V – Rede de energia elétrica e rede de iluminação pública (com luminárias) em conformidade com projeto e diretriz aprovados pela EQUATORIAL;
- VI – Quaisquer outras obras oriundas de atendimento dos dispositivos da presente Lei; e
- VII – Demarcação dos lotes e quadras com marcos de concreto.

Parágrafo único. As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Departamento de Engenharia do Município, seguindo rigorosamente os projetos aprovados, licenças ambientais e demais dispositivos contidos na legislação.

Art. 3º. O Departamento de Engenharia Municipal será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.



Art. 3º. O Departamento de Engenharia Municipal será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

Art. 4º. No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos o domínio das áreas públicas:

- a) Área Institucional 01, com área de 7.317,00 m²;
- b) Área Verde, com área de 3.660,00 m²;
- c) Vias públicas com área de 12.656,12 m²;
- d) Área dos Lotes com área de 48.727,63 m²;
- e) Faixa de Proteção com área de 807,60 m².

Parágrafo Único: No ato do registro deste decreto o Chefe do Cartório Responsável deverá impor cláusula de inalienabilidade, como garantia de execução da infraestrutura dos 17 (dezessete), lotes da Qd. n. 02, conforme descrição completa do quadro de lotes e de quadras integrantes do projeto apresentado e aprovado pelo Setor Competente desta Municipalidade. Somente será liberada a cláusula de inalienabilidade com expressa autorização do Município de Campinorte/GO.

Art. 5º. A classificação para o uso e ocupação do solo no loteamento e para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aprovado por este Decreto, será Zona Residencial.

Art. 6º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

Art. 7º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem com praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 8º. Ao final de todas as obras de infraestrutura exigidas, elencadas no artigo 2º deste Decreto, deverá a loteadora, mediante requerimento, solicitar junto à Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos a vistoria final do empreendimento, com o fim específico de obter a emissão do CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 06 DE JUNHO DE 2024.


CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 06 / 06 / 2024